CONTRATO Nº 96/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

Contrato N° 96/2022, referente à DIESPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022 que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Morro Cabeça no Tempo - PI e a pessoa física **ISMAEL DIAS DE OLIVEIRA FILHO, inscrito no CNPJ nº 11.831.545/0001-66,** em conformidade com a Lei 8666/93-Art. 24-Inciso II para o fim que nele se especifica.

Cláusula Primeira – Das Partes

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI,** Estado do Piauí, situada na Avenida José Honório Granja, s/n, Cidade Nova, Morro Cabeça no Tempo - PI. Inscrita no CNPJ n. 31.025.541/0001-06, denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. Josué Alves Silva, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **ISMAEL DIAS DE OLIVEIRA FILHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscritá no **CNPJ nº 11.831.545/0001-66,** com sede no Distrito Industrial – Teresina-PI, neste ato representada pelo o Sr. ISMAEL DIAS DE OLIVEIRA FILHO, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do orçamento/proposta e Justificativa de Dispensa de Licitação que instruem o presente processo, baseada no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto o pagamento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TATAMES E KIT ALIMENTAÇÃO (COLHER, PRATO E COPO) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI"**

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no art. 24º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assinado de forma digital por ISMAEL DIAS DE OLIVEIRA FILHO:94633126334
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27134040000182, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=ISMAEL DIAS DE OLIVEIRA FILHO:94633126334

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do serviço é de **R$ 17.488,00 (DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS)** procedente da dotação orçamentária da Cláusula abaixo.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

A despesa correrá à conta de:

PROCESSO LICITATÓRIO/ADMISTRATIVO		PROCESSO ADMINISTRATIVO: 091/2022	
OBJETO		*"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TATAMES E KIT ALIMENTAÇÃO (COLHER, PRATO E COPO) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA EDUCAÇÃO BASICA DO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI"*	
FONTE DE RECURSO	**ÓRGÃO/SECRETARIA**	**FUNÇÃO PROGRAMATICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**
1.560 00	020400 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , DESPORTO E LAZER	12 361 1036 2017 0000 ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3 3 90 30 COMATERIAL DE CONSUMO
1.551 00	020400 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , DESPORTO E LAZER	12 361 1036 2019 0000 ENCARGOS COM O PDDE	3 3 90 30 COMATERIAL DE CONSUMO
1.550 00	020400 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , DESPORTO E LAZER	12 361 1161 2063 0000 MANUTENÇÃO DO QSE	3 3 90 30 COMATERIAL DE CONSUMO
1.540 00	020500 FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB	12 361 1165 2046 0000 OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO - 40%	3 3 90 30 COMATERIAL DE CONSUMO

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, em parcela (s), mediante a apresentação da NF/recibo, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência até **31/12/2022**.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de contra a execução dos serviços para a CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Da responsabilidade da CONTRATANTE

A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades do CONTRATADA

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada:

I – A fornecer toda a documentação necessária em nome da CONTRATANTE;

Assinado de forma digital por ISMAEL DIAS DE OLIVEIRA FILHO:94633126334
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27134040000182, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=ISMAEL DIAS DE OLIVEIRA FILHO:94633126334

11.2 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa de 10% do valor do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Décima sétima– Do Foro

As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Picos-PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assinado de forma digital por ISMAEL DIAS DE OLIVEIRA FILHO:94633126334
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27134040000182, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=ISMAEL DIAS DE OLIVEIRA FILHO:94633126334

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 82

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Morro Cabeça no Tempo - PI, 08 de agosto de 2022.

Valdenilton Ribeiro de Santana

VALDENILTON RIBEIRO DE SANTANA
Secretário Municipal de Educação-
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por ISMAEL DIAS DE OLIVEIRA FILHO:94633126334
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27134040000182, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=ISMAEL DIAS DE OLIVEIRA FILHO:94633126334

ISMAEL DIAS DE OLIVEIRA FILHO
CNPJ nº 11.831.545/0001-66

CONTRATADA

Testemunhas:

1º. Rielyde Gabriela T. de Souza

CPF: 060.544.033-62

2. _____

CPF: _____